

EM PAUTA PÁGINA 001
C.4 / 04 / 18 - 13:40
Em 2011-06-17 08:00
Diretor de

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 492/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por

JOSÉ PINTO DOS SANTOS
VELLOSO & CAMARGO S/A.

contra

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria Subst^{te}

OBJETO: Sal., Saldo sal., Desc. rem., Dom. e feriados., Hs. extr. not., hs. extr.,
Hs. extr. ref. interv. p/ rep. e alim., Adic. not., 13º sal. prop., Incid.
hs. s/ 13º sal. prop., Incid. h.s./sem. rem., FGTS, Reg. dimissão C.P.
Sub-total: Cr\$ 4.885,13

9
①

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO -RS

Reclamante: JOSÉ PINTO DOS SANTOS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A.-Engenharia e Empreendimentos.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 492 / 78

Em 23 / 06 / 78 80

JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maier, auxiliar de mecânico, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluse (com escritório sito na Rua São João, nº 1489, fone 632.15.62, nesta cida - de) vem, respeitosamente perante V.Exa., proper Açao Trabalhista contra VELLOSO & CAMARGO S.A.- Engenharia e Empreendimentos, sita na Área do III Polo Petroquímico, nesse município, pelas fates e fundamentos seguintes:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 12 de maio de 1978, data em que optou pelo FGTS.

2- Que percebia R\$ 7,00 per hora, sendo a forma de pagamento mensal.

3- Que o horário de deslocamento do Reclamante para a área do III Pólo Petroquímico, local de trabalho, era às 5 ou 5 h e 15 minutes, retornando somente às 19h ou 19 h e 30 minutes, havendo dias em que trabalhava até as 22 horas.

4- Que, durante o período trabalhado para a reclamada, o Autor trabalhou durante três (3) domingos até as 12 horas, e um feriado até as 18 horas.

5- Que, no dia 16 de maio, após cumprir o horário diurno de trabalho, o Autor ainda trabalhou a noite, até as 6 horas, tendo trabalhado até no dia 20 de maio inclusive, no horário noturno, das 18 horas às 6 horas, levando duas horas de viagem, de ida e volta.

6- Que, estando no campo, o Reclamante fazia um intervalo de apenas 30 minutos para repouso e alimentação, o que ocorreu durante, aproximadamente, duas semanas.

7- Que o Autor pediu demissão em data de 17 de junho do corrente ano, com dispensa de aviso prévio, motivado tal pedido pela mera salarial da Reclamada, o que tem prejudicado muito o Reclamante, ocasionando atraso em suas obrigações para com terceiros.

8- Que, até a presente data, não lhe foram pagos os salários referentes ao mês de maio, saldo de salários do mês de junho e demais parcelas a que faz jus.

EX POSITIS, reclama:

- Salário ref. maio/78 (16 dias).....	0\$	896,00
- Saldo salários ref.junho/78 (15 dias).....	0\$	840,00
- Descansos semanais remunerados (7 dias)....	0\$	392,00
- Domingos e feriados trabalhados (4 dias)...	0\$	151,20
- 54 horas extras "A"	0\$	453,60
- 54 horas extras "B"	0\$	472,50
- 30 horas extras noturnas	0\$	262,50
- Horas extras ref. ao percurso (70 horas)...	0\$	612,50
- Horas extras ref.interv. p/ rep. e aliment.	0\$	61,25
- Horas extras noturnas além da duração de 52 minutos e 30 segundos (5 horas)	0\$	43,75
- Adicional noturno	0\$	61,25
- 13º salário preproc. 1/12	0\$	140,00
- Incidência das h.e. s/ 13º sal. preproc....	0\$	131,08
- Incidência das h.e. s/ rep. sem.remunerados	0\$	367,50
- S U B T O T A L	0\$	4.885,13

4
01

- FGTS c/ acréscimos legais	a calcular
- Guias AM, céd. 01.....	
- Registro da demissão na CTPS.....	
- S U B T O T A L	R\$ 4.885,13

ASSIM SENDO, requer se digne Sua Exa. determinar a citação da Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, perícia e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente Ação Julgada precedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como requer o pagamento de salários em débito se os mesmos não forem prestados à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 22 de junho de 1978.



Elod de A. Pereira Pinto
CPF 153.281.800 OAB/RS 60 E 64
INPS 10959243124

CERTIDAO

_____ que foi designado o dia 04 de julho de 1978, 13:40
para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado
pelo : _____ pessoa/s nome/s e expedida notifi-
cação à veda. p/ S.R. of. Just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de julho de 1978

RECEBI:

Morre Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - JOSÉ PINTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro auxiliar de mecânico, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha, s/nº.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/Rs nº 5059, CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Preparar Ação Trabalhista contra a empresa VELLOSO & CAMARGO S.A.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o feito (art. 38 do CPC), bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quietão, transigir, desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 19 de junho de 1978.

José Pinto dos Santos

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1377 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>José</u>	
<u>Pinto dos Santos</u>	
assinada(s) na presença de <u>Doutor</u> . EM TESTEMUNHO <u>Luiz Kindel</u> DA VERDADE. Montenegro 20.JUN.1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante	

6
01.

PODER JUDICIÁRIO
: JUSTIÇA DO TRABALHO :
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Em 23 de junho de 1978

Proc. nº 492/78 NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ Nº 492/78

SR : VELLOSO & CAMARGO S/A.
END: Pólo Petroquímico
RECLAMANTE: JOSE PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO : VELLOSO & CAMARGO S/A.

Através do presente fica(m) V.Sa.(s) notificado(s) para o fim declarado no(s) item(s) um (01)

- (1) Comparecer à audiência no dia 04 /07/1978 , às 13:40 hs., sob as penas da lei; Rua: Capitão Cruz, 1643-Montenegro-RS.
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra, no dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento, nesta Junta, dia / / 197 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls.
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls.
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls., no valor fixado de Cr\$
- (15) Pagar custas e/ou emolumentos no valor de Cr\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) De que a praça será realizada no dia / /197 , às hs.;
- (17) Retirar alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar guias de AM/e/ou/FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / /197 , às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls., do processo supra:

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: será arquivado o processo.

Ao reclamado: será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Cod. 164

Montenegro, 26 de junho de 1978

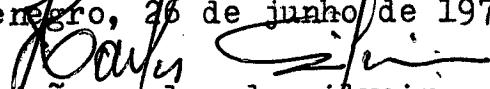
Dilma Flores Borges
Auxiliar Adm. Perito

ARMANDO DA LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA INSTITUTO

C E R T I D Ã O

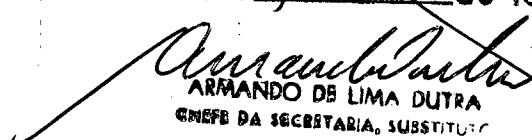
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria des ta JCJ, o sr. DILMAR FLORES BARBOZA, auxiliar adm de pessoal da Rdca. VELLOSO & CAMARGO S/A e pessoa na qual notifiquei a esta, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclama tória.

Montenegro, 26 de junho de 1978.


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

~~JUNTADA~~
Faço juntada da petição
das partes, que segue

Em 30 de junho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7
7

EXMO. SR. DRº JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 334/78

Em 30/06/1978

Reclamante : JOSE PINTO DOS SANTOS

X MARIO MIRANDA VASCONCELOS

Reclamada : VELLOSO & CAMARGO S.A. - Engenheiro Empresário

30-6-78

R. VELLOSO & CAMARGO

JOSÉ PINTO DOS SANTOS e VELLOSOS & CAMARGO S.A., nos autos de Preceito Trabalhista em que são partes, vêm por seus procuradores infra-assinados, requerer se digne V.Exa. homologar o presente acordo, nas seguintes condições:

Tendo em vista que o Reclamante já recebera, após a prepositura da Ação Trabalhista, a parte de salários referente ao mês de maio de 1978, faltando apenas os salários referentes ao mês de junho, a Reclamada paga-lhe neste ato, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), pela qual o Reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto da Reclamação preposta.

Esperam deferimento.

Montenegro, 30 de junho de 1978.

Elojor, Juiz Presidente.
José Pinto dos Santos

8
F

"CARTA DE PREPÓSTO"

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, empresa de construções, com matriz na cidade do Rio de Janeiro (RJ), à rua 1º de Março nº 141, através do seu procurador no estado do Rio Grande do Sul, JOSÉ TARQUINIO ISFER, Brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Porto Alegre (RS), vêm por intermédio desta nomear seu PREPÓSTO, o sr.º Luiz Sérgio Andres, Brasileiro, Aux. Administrativo, para representá-la na Reclamatória Trabalhista levantada pelo funcionário José Pinto dos Santos perante essa M.D. Junta de Conciliação de Julgamento.

Triunfo-RS- 30 de Junho de 1978

VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

Eng.º José Tarquínio Isfer

Ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz Presidente da J.C.J.
MONTENEGRO (RS)



VELLOSO & CAMARGO S/A
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

RIO DE JANEIRO - RJ - Rua 1º de Marco, 141 - Fone 243-2850
B. HORIZONTE - MG - Rua Espírito Santo, 1.292 - Fone 224-6522
SÃO PAULO - SP - Rua Pará, 427 - Higienópolis - Fone 256-4177
CURITIBA - PR - Rua Mal. Floriano Peixoto, 4.501 - Fone 23-8359
BRASÍLIA - DF - SCS - Av. W 3 L 17 Q 17 - Fone 23-2023

9
PPT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o 492/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 16:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOSE PINTO DOS SANTOS (Representação, quando houver) e o Reclamado VELLOSO & CAMARGO S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acerto celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados.X.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando Lima
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA D'LETRA
Substituto
Chefe da Secretaria
José Pinto dos Santos
Reclamante

José Seixas Andrade
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da ata Hs 10
anterior.

Em 04 de julho de 1948

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/10/78

PROCESSO N° 492/78

Aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE PINTO DOS SANTOS, reclamante e VELLOSO & CAMARGO S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, saldo de salário, descanso remunerado, domingos e feriados, horas extras noturna, horas extras, horas extras referente intervalo para repouso e alimentação, adicional noturno, 13º salário proporcional, incidência das horas sobre 13º salário proporcional, incidência horas sobre repouso semanal remunerado, FGTS, registro de demissão na CTPS. Ausentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatória em face do acordo efetuado pelas partes conforme consta a folhas sete. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 181,40 cabendo a cada parte Cr\$ 90,70, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiencia. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Re VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

FRANCISCO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada do guia do DARF
abaixo, nessa data.

Em 04 de julho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMIFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 76431620/003-02	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE VELLOSO & CAMARGO S/A	06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Gal. João Telles	07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 1º andar	09 SIGLA DA U.F. RS
10 CEP 90.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTO ALEGRE	12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DIVÓDECIMO E
15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 N.º PROCESSO 6000 492/78	18 REFERÊNCIAS 1.505	19 VALOR - CRS 181,40
20 CÓDIGO 21 VALOR - CRS 1.505				
22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR - CRS 181,40				
25 CORRECÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR - CRS 181,40				
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. 29 TOTAL 30 AUTENTICAÇÃO 181,40				
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO				
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro N.º E ESPECIE DO PROCESSO: 492/78				
RECLAMANTE(S) JOSE PINTO DOS SANTOS				
RECLAMADO(A) VELLOSO & CAMARGO S/A				
GUIA N.º 248/78 EXPEDIDA EM 03 7 8				
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO Dance do Brasil S.A.				
Modelo aprovado pela IN-SRF-N.º 377/77-CGF (CIEF) 0079 / TÍP. LUZ Cód. 147				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 04 de 07 de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMIFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mario Miranda Vasconcellos
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMIFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5-8103100

85.50.00



A 3.000 REAIS E CINQUENTA
SENTES MILHOES DE MIL

000.00
BANCO DO BRASIL S.A.

1804181

E 00000000

M. V. R.

000.00

M. V. R.

35.845